

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Contrato



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 068/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 127/2021

Termo de Contrato nº. 127/2021, por Inexigibilidade de Licitação nº. 005/2021, para contratação da prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada, que entre si celebram o Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a empresa **UBIRANEY ADVOCACIA ESPECIALIZADA EPP**, na forma a seguir:

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, com CNPJ sob nº 13.718.176-0001/25, localizado à Travessa Professora Nilda de Castro, s/nº., legalmente representado por seu prefeito, o Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG 00750768-29 e do CPF 122.710.395-68, residente na Av. 18 de Fevereiro, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim/BA, CEP: 46.850-000 denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **UBIRANEY ADVOCACIA ESPECIALIZADA EPP**, inscrita no CNPJ nº 07.242.992/0001-02, com escritório profissional localizado à Praça do Rosário, nº 296, Centro, Itaberaba, BA, CEP: 46.880-000, neste ato legalmente representada por seu sócio administrador, Dr. **WALTER UBIRANEY DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, advogado devidamente inscrito na OAB/BA sob nº 9.388, residente à Rua Joel Presídio, nº 779, Loteamento Nova Itaberaba, Itaberaba, Bahia, CEP: 46.880-000, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o Processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2021, contratam o que segue:

As partes acima qualificadas têm entre si ajustado o presente contrato que será regido pela Lei nº 8.666/93, pela Inexigibilidade de Licitação promovida, com ratificação do objeto ao CONTRATADO e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica de especialização nas esferas administrativa e judicial, consistente em:

- I – Estratégias e planejamento para a execução dos atos da gestão pública, na área Administrativa;
- II – Análise técnico jurídica na elaboração do PPA – Plano Plurianual, da LDO – Lei de Diretrizes orçamentária, e LOA – Lei Orçamentária Anual;
- III – Análise e/ou elaboração de pareceres, na área do Direito Administrativo;
- IV - Análise prévia das petições a serem protocoladas nos processos que correm na Justiça do Trabalho e na Justiça Estadual, em 1ª instância, bem como o acompanhamento destes;
- V – Elaboração de recursos/apelações para apreciação pelo Tribunal Regional do Trabalho e pelo Tribunal de Justiça da Bahia;

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

boavistadotupim.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



VI – Defesa e acompanhamento em processos da esfera da Justiça Federal, em 1ª instância, inclusive com manejo de recursos a serem destinados à 2ª instância.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 Este contrato vigorará da data de sua assinatura, isto é, 01 de março de 2021 a 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei 8.666/93;

2.2 Este contrato poderá ser aditado a qualquer momento, desde que haja necessidade, em qualquer (quaisquer) da(s) cláusula(s);

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E PAGAMENTO

3.1 - O Contratante pagará ao Contratado, pelos serviços jurídicos a serem prestados, a quantia de **R\$ 130.000,00 (Cento e trinta mil reais)**, em 10 (dez) parcelas iguais e sucessivas no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), cada, com vencimento no dia 30 de cada mês;

3.2 - Dos valores acima mencionados 70% (setenta por cento) do valor do contrato corresponde a pessoal e 30% (trinta por cento) corresponde a insumos;

3.3 - O valor devido à CONTRATADA deverá ser pago até o vencimento, no valor e condições estabelecidas neste contrato, com apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e as seguintes certidões (dentro de seu período de validade):

- Certificado de Regularidade do FGTS (expedido pela Caixa Econômica Federal);
- Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão negativa, ou Positiva com efeito Negativo, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver localizada a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual;
- Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeito Negativo de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal;
- Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pelo Município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Ficam ajustadas as seguintes obrigações das Partes:

4.1 - DO CONTRATANTE:

- a) não omitir qualquer informação que possa influenciar tecnicamente sobre a matéria objeto de questionamento;
- b) proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Contrato;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



- c) rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o contrato;
d) pagar a importância correspondente aos serviços efetivamente prestados, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas;
e) exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo CONTRATADO, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
f) Será de responsabilidade com contratante, quaisquer atos praticados pelo Prefeito e/ou seus auxiliares, os quais necessitem de instrução jurídica, sem a prévia consulta aquele, de forma escrita, que venham ocasionar prejuízo à municipalidade;

4.2 - DO CONTRATADO:

- a) cumprir fielmente o contrato de forma que a prestação dos serviços avençados seja realizada com presteza e eficiência, evitando atrasos que prejudiquem as necessidades do Município;
b) prestar os serviços ora contratados, por meio de mão-de-obra especializada e devidamente qualificada, necessária e indispensável à completa e perfeita execução dos serviços, em conformidade com as especificações constantes neste instrumento e de acordo com a legislação em vigor;
c) responder por quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e outros resultantes da execução do Contrato;
d) substituir, imediatamente, se possível, sempre que exigido pelo CONTRATANTE, qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório ao Município;
e) não transferir ou distribuir o Contrato a outrem no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
j) manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
k) o presente contrato não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, sem subordinação hierárquica e sem horário de trabalho estabelecido pelo CONTRATANTE e consolida todos os eventuais contratos firmados individualmente por seus profissionais;
l) sem prejuízo dos contatos que poderão se dar via telefone ou internet, a CONTRATADA, sempre que convocada, deverá comparecer às dependências do CONTRATANTE, esclarecendo questões, atendendo consultas que lhe forem formuladas ou acompanhando sessões de processos licitatórios, todos quando considerados complexos;
m) são devidos exclusivamente pela CONTRATADA todos os tributos, bem como os encargos trabalhistas e sociais decorrentes da prestação dos serviços contratados.
n) O Contratado prestará seus serviços, tão somente à Municipalidade (Fazenda Pública Municipal), não se incluindo no contrato quaisquer trabalhos particulares a terceiros, nem ao Chefe do Executivo;

CLÁUSULA QUINTA - DA CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E RESPONSABILIDADE TÉCNICA

5.1 - A prestação dos serviços de assessoria e consultoria jurídica, consiste na elaboração de orientações jurídicas e análises objetivas, visando sanar as dúvidas, os problemas jurídicos e a situações práticas, por escrito, expostas pelo CONTRATANTE, nos limites da temática indicada na Cláusula Primeira do presente contrato.

5.2 - O CONTRATADO se reserva o direito de, sempre que julgar necessário, solicitar informações complementares ao consulente, a fim de possibilitar uma análise adequada da dúvida ou da situação concreta narrada na consulta.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



5.3 - As consultas e análises de documentos respondidos pelo CONTRATADO têm caráter eminentemente opinativo, ficando a exclusivo critério do CONTRATANTE a sua aceitação e adoção das providências jurídicas sugeridas.

5.4 - Os serviços contratados não abrangem a área eleitoral para o representante do Contratante ou quaisquer pessoas de seu interesse;

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Os valores decorrentes da execução deste contrato, correrão por conta da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.04.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
2008	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO
3390.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA
FONTE 00	

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1 - Este Contrato somente sofrerá alterações ante a circunstâncias e/ou fatos supervenientes, consoante disposições da Lei n. 8.666/93, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - A fiscalização do presente Contrato será exercida pela Secretaria Municipal de Administração, na pessoa do Sr. **Mario Ribeiro de Araujo** ou a quem este delegar, não excluindo e nem reduzindo a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades nos serviços prestados.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 Este contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:

9.1.1 - Pelo seu termo;

9.1.2 - Pelo inadimplemento por parte de qualquer dos Contratantes;

9.1.3 - Por infração ao art. 78, em especial, bem como a qualquer dispositivo que rege a matéria, constante da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO

10.1 - O presente Contrato origina-se da prestação de serviços profissionais advocatícios de especialização, elencados no caput, do artigo 25, da lei 8.666/93, c/c o artigo 13, inciso V, do mesmo diploma legal, cujo processo de inexigibilidade foi instruído na forma do art. 25, inciso II, da referida Lei;

10.2 - O presente Contrato guarda conformidade com a Inexigibilidade nº. 005/2021, vinculando-se, ainda, à Proposta do CONTRATADO e demais documentos constantes do

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
 Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
 Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
 CNPJ: 13.718.176/0001-25



362

Processo que, independentemente de transcrição, são partes integrantes e complementares deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, para dirimir as dúvidas oriundas, em acontecendo, deste contrato;

E, por estarem acordes, Contratante e Contratado assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas presenciais, para que gere seus jurídicos e legais efeitos.

Boa Vista do Tupim, 01 de março de 2021.

Helder Lopes Campos
 Prefeito Municipal

UBIRANEY ADVOCACIA ESPECIALIZADA EPP
 CNPJ nº 07.242.992/0001-02
 Walter Ubiraney dos Santos
 Sócio Administrador
 OAB/BA nº 9.388

TESTEMUNHAS

1 Dinorlandia dos M. Souza

CPF: 070.174.765-06

2 José de Souza Lima

CPF: 018677745-00

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 073/2021

CONTRATO Nº 135/2021

Termo de Contrato nº 135/2021 por Inexigibilidade de Licitação nº 008/2021, para prestação de serviços técnicos especializados, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a empresa **HF SERVIÇOS LTDA**, na forma abaixo:

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 13.718.176/0001-25, com sede no endereço situado à Trav. Prof.^a Nilda de Castro, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia – CEP 46.850-000, representado neste ato por seu Prefeito, Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado à Avenida 18 de Fevereiro, Centro, no município de Boa Vista do Tupim-Ba, doravante designado por **CONTRATANTE**, e a empresa **HF SERVIÇOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº 17.636.365/0001-00, com sede à Rua Bauru, nº 28, Sala A, Bairro Novo Horizonte, Camaçari, Bahia, CEP: 42.802-005, neste ato representado por seu representante legal infra-assinado, Sra. **Fabiana de Jesus Santana**, inscrita no CPF nº 949.286.065-15 e RG nº 0692014128 – SSP/BA, domiciliada à Rua Sargento Walmir Bannach, nº. 37, Jardim Placaford, Salvador – Bahia, CEP 41.612-175, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o Processo de Inexigibilidade nº 008/2021 contratam o seguinte:

DA FINALIDADE E FUNDAMENTO LEGAL

O CONTRATANTE resolve celebrar o presente Contrato, sujeitando-se as partes aos comandos dos arts. 25, inciso II e art. 13, incisos I e III da Lei 8.666/93, principalmente pela necessidade de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria voltada para o acompanhamento dos processos e procedimentos relativos às contratações públicas do município de Boa Vista do Tupim, estando a contratação antecedida do competente processo de inexigibilidade de licitação nº 008/2021 devidamente ratificado pelo gestor municipal e pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Pelo presente contrato e na melhor forma de direito, a CONTRATADA compromete-se a prestar ao CONTRATANTE serviços técnicos especializados de Assessoria e Consultoria voltada para o acompanhamento dos processos e procedimentos relativos às contratações públicas do município de Boa Vista do Tupim.

Os serviços de assessoria e consultoria ora contratados compreendem:

1. Assessoramento e consultoria técnica objetivando normatização específica para os procedimentos das atividades relacionadas a projetos especiais de governo com o objetivo de tornar a execução dos projetos mais segura e eficaz;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



2. Assessoramento ao CONTRATANTE ou seu preposto designado acerca das providências e orientações a serem adotadas dos processos e projetos em andamento;
3. Análise por amostragem dos contratos e empenhos de despesa, sugerindo alterações que auxiliem no melhor aproveitamento do orçamento municipal;
4. Orientação e acompanhamento do órgão incumbido do planejamento e acompanhamento de projetos especiais de governo, auxiliando os gestores e servidores na instrução dos processos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

1. Acompanhar todos os atos relacionados com o serviço de assessoria e consultoria descrito na cláusula 1ª, de forma preventiva ou paliativa.
2. Utilizar todo seu corpo técnico para realização de pesquisa e desenvolvimento na área assessorada, bem como para a solução e prevenção de eventuais problemas;
3. Realizar adequadamente os serviços, atendendo a requisitos previstos na legislação pertinente;
4. Solicitar formalmente de forma detalhada os documentos e informações necessárias a perfeita execução dos serviços.
5. Orientar os agentes da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim no sentido de formalizar e instruir com maior segurança os procedimentos de contratação.
6. Identificar pontos críticos no desenvolvimento das contratações que possam ser corrigidos u modificados com intervenções rápidas e imediatas.
7. Acompanhar o desenvolvimento das atividades através da supervisão dos processos e procedimentos internos.
8. Independentemente de solicitação, a CONTRATADA deverá informar o CONTRATANTE, tempestivamente, sobre as providências a serem adotadas por este na execução de seus interesses, que estejam sendo acompanhados pela CONTRATADA;
9. Prestar os serviços contratados com zelo, probidade e de acordo com toda a técnica cabível e ética;

CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

1. Fornecer as informações necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;
2. Efetuar na data fixada no presente contrato o pagamento do valor ajustado, desde que a respectiva nota fiscal seja entregue no prazo estabelecido;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



3. Designar um preposto para acompanhar o andamento dos serviços realizados pela CONTRATADA;

4. Manifestar, tempestivamente, sobre os relatórios, comunicados e consultas, orais ou escritos, apresentados pela CONTRATADA quanto os serviços em execução.

5. A CONTRATANTE se obriga a apresentar à CONTRATADA todos os documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente contrato de assessoria, quando solicitaria.

6. Não será de responsabilidade do CONTRATANTE qualquer compromisso financeiro que venha a ser assumido pela CONTRATADA em relação à execução das atividades decorrentes deste contrato, sem que haja autorização prévia do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

1 - O valor total deste contrato para todos os efeitos legais é de **R\$ 37.600,00 (trinta e sete mil e seiscentos reais)**.

2 - Pelos serviços ora contratados, o CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA a importância no valor de R\$ 3.760,00 (três mil setecentos e sessenta reais), em 10 (dez) parcelas.

3 - Todas as despesas que fizerem necessárias para o bom cumprimento deste instrumento correm por conta do CONTRATADO, inclusive as de viagens refeições, hospedagens, combustível e quaisquer outras, que venham a ser em razão do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA METODOLOGIA DE ATENDIMENTO

1. Para realização dos serviços ora contratados serão disponibilizados para a Prefeitura Municipal, os técnicos e consultores da CONTRATADA, que estarão aptos a fornecer as orientações técnicas necessárias.

2. O atendimento será feito presencialmente mediante visitas semanais à sede da Prefeitura Municipal ou no escritório da CONTRATADA, via e-mail ou telefone, visando proporcionar a orientação necessária no desempenho das atividades dos técnicos envolvidos nas áreas de contratos da Prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRORROGAÇÃO E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

1 - Os valores estipulados no presente contrato são fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato e em caso de prorrogação poderão ser reajustados para garantir o equilíbrio econômico financeiro, nos termos do Artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/1993.

2 - O presente contrato poderá ser prorrogado caso haja interesse das partes por iguais e sucessivos períodos nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, somente mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



1 - As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:

02.04.01 – Secretaria Municipal de Administração
2008 – Desenvolvimento e Manutenção das Ações da Sec. Municipal de Administração
3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria
Fonte 00

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

1 - O presente instrumento terá vigência a partir da data de sua assinatura vigorando até 31 de dezembro de 2021.

2 - Constitui motivo para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições; bem como os demais motivos discriminados no Artigo 78, a ser efetivado nos moldes do Artigo 79, ambos da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A rescisão do Contrato nos termos do art. 79 da Lei nº 8.666/93, poderá ser:

a. Determinado por ato unilateral e escrito da administração do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da lei nº.8.666/93;

b. Amigável, por acordo entre partes, reduzido a termo no respectivo processo, desde que haja conveniência pra a Administração do CONTRATANTE; e, judicial, nos termos da legislação.

c. No ato do recebimento da notificação, se iniciará a contagem do aviso prévio de 30 (trinta) dias, para que a CONTRATADA elabore um relatório e formalize a entrega dos serviços contratados.

d. Será rescindido, de pleno direito, o presente contrato, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

-Descumprimento de qualquer cláusula contratual, ou cometimento de reiteradas faltas ou de irregularidades praticadas na prestação dos serviços;

-Desatendimento às determinações emanadas pela CONTRATANTE, relativamente à prestação dos serviços de responsabilidade da CONTRATADA; e,

-Transferência parcial ou total do objeto do contrato a terceiros, sem prévia aprovação do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO

1. O presente contrato se vincula aos termos do processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação 008/2021 e proposta apresentada pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



1. Fica o CONTRATADO sujeito às penalidades previstas na Lei 8.666/93, salvo ocorrência de força maior, plenamente justificável na forma do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

1. O presente contrato reger-se-á pelo disposto na Lei 8.666/93, e os casos omissos, aplicar-se-ão subsidiariamente as normas de direito civil pertinentes.

2. Os serviços ajustados pelo presente contrato serão fiscalizados por pessoa credenciada do CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Finanças, na pessoa da Senhora **Aline de Arruda Sousa** ou a quem esta delegar, com poderes para verificar o fiel cumprimento deste em todos os termos e condições, sendo que sua eventual omissão não eximirá o CONTRATADO dos compromissos e obrigações assumidos perante o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONDIÇÕES GERAIS

1. Qualquer alteração na redação deste contrato será feita através de termo aditivo assinado pelas partes e firmado por duas testemunhas.

2. Qualquer tolerância na execução das obrigações, ora estabelecidas, não se caracterizará novação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Boa Vista do Tupim, para extinguir qualquer dúvida ou questões que surgirem no curso da execução deste contrato, ainda que após a sua extinção, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias digitadas, todas de igual forma e teor, contratante e contratada, na presença de duas testemunhas a tudo presente.

Boa Vista do Tupim, 03 de março de 2021


Helder Lopes Campos
Prefeito Municipal


HF SERVIÇOS LTDA
CNPJ 17.636.365/0001-00
Fabiana de Jesus Santana
CPF: 949.286.065-15

Testemunhas:

1: Dinorlandia dos M. Souza CPF: 070.574.765-06

2: Adson Hungria Fraga CPF: 177.696.238-98